Capítulo 45

Desafios e Obstáculos na Adoção por Casais Homoafetivos no Brasil: Uma Análise Jurídica e Social

Challenges and Obstacles in the Adoption by Same-Sex Couples in Brazil: A Legal and Social Analysis

Ana Karoline Ramos da Costa

Universidade Federal do Amazonas

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Resumo: O presente artigo analisa os desafios e obstáculos enfrentados por casais homoafetivos no processo de adoção no Brasil, sob uma perspectiva jurídica e social. O estudo busca compreender a lacuna entre os direitos formais previstos na legislação e a efetiva aplicação desses direitos, considerando fatores institucionais, culturais e sociais. O objetivo geral é investigar os desafios enfrentados por casais homoafetivos na adoção, observando lacunas legais, barreiras institucionais e fatores sociais. Especificamente, pretende-se analisar o preconceito institucionalizado, compreender as múltiplas formas de discriminação a partir da interseccionalidade, examinar experiências concretas desses casais e refletir sobre o papel do Estado na implementação de políticas públicas inclusivas. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva, com abordagem dedutiva, utilizando fontes primárias — relatos de casais homoafetivos e dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023; Agência Brasil, 2024) — e fontes secundárias, como livros, artigos e decisões judiciais (ADPF 132/2011, ADI 4277/2011 e REsp 889.852/RS). Os resultados indicam que, apesar de avanços jurisprudenciais e do aumento de adoções homoafetivas nos últimos anos, ainda persistem barreiras significativas, como o preconceito social, a resistência de profissionais do sistema de adoção e a sub-representação desses casais.

Palavras-chave: adoção; casais homoafetivos; direitos humanos; discriminação; políticas públicas.

Abstract: This article analyzes the challenges and obstacles faced by same-sex couples in the adoption process in Brazil, from a legal and social perspective. The study seeks to understand the gap between the formal rights established by law and their effective application in practice, considering institutional, cultural, and social factors. The general objective is to investigate the challenges faced by same-sex couples in adoption, observing legal gaps, institutional barriers, and social factors. Specifically, it aims to analyze institutionalized prejudice, understand the multiple forms of discrimination from an intersectional perspective, examine concrete experiences of these couples, and reflect on the role of the State in implementing inclusive public policies. The research is characterized as qualitative, exploratory, and descriptive, with a deductive approach, using primary sources — reports from same-sex couples and data from the National Council of Justice (CNJ, 2023; Agência Brasil, 2024) — and secondary sources, such as books, academic articles, and relevant judicial decisions (ADPF 132/2011, ADI 4277/2011, and REsp 889.852/RS). The results indicate that, despite jurisprudential advances and the increase in same-sex adoptions in recent years, significant barriers still persist, such as social prejudice, resistance from professionals within the adoption system, and the underrepresentation of these couples.

Keywords: adoption; same-sex couples; human rights; discrimination; public policies.

DOI: 10.47573/aya.5379.3.11.41

INTRODUÇÃO

A adoção constitui um instituto jurídico essencial para garantir o direito fundamental da criança e do adolescente a um ambiente familiar seguro, afetivo e protetor, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n.º 8.069/1990). Nos últimos anos, decisões judiciais emblemáticas, como a ADPF 132/2011 e a ADI 4277/2011, reconheceram a união estável homoafetiva como entidade familiar, e o REsp 889.852/RS autorizou a adoção conjunta por casais homoafetivos, consolidando avanços importantes no campo jurídico. Contudo, a prática cotidiana demonstra que a existência de direitos formais nem sempre se traduz em efetividade, sendo comum a ocorrência de discriminação, questionamentos sobre a capacidade parental e resistência por parte de órgãos de assistência social e do convívio social.

Desse modo, o presente artigo busca analisar os desafios e obstáculos enfrentados por casais homoafetivos no processo de adoção no Brasil, integrando uma perspectiva jurídica e social. A investigação se justifica pela necessidade de compreender não apenas as normas legais que asseguram a parentalidade homoafetiva, mas também as práticas institucionais e os preconceitos culturais que dificultam a sua efetivação. Além disso, pretende contribuir para a reflexão sobre políticas públicas inclusivas e medidas que promovam igualdade real no acesso à adoção.

Para alcançar essa finalidade, adotou-se uma metodologia qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com abordagem dedutiva e interdisciplinar, integrando Direito e Ciências Sociais. O estudo fundamenta-se em fontes primárias e secundárias, a fim de compreender os desafios enfrentados por casais homoafetivos no processo de adoção no Brasil. As fontes primárias incluem entrevistas, relatos publicados em veículos de comunicação e dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), que oferecem um panorama quantitativo sobre a representatividade desses casais. As fontes secundárias compreendem livros, artigos acadêmicos e decisões judiciais relevantes, como a ADPF 132/2011, a ADI 4277/2011 e o REsp 889.852/RS, que possibilitam uma análise jurídica do tema. A análise dos dados foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, que permitiu identificar padrões, barreiras institucionais, interpretações subjetivas e práticas discriminatórias, bem como o impacto dessas questões na efetividade dos direitos.

No que tange à fundamentação teórica, adotou-se um referencial interdisciplinar, articulando o Direito de Família, a Sociologia e os estudos sobre gênero e sexualidade. Entre os autores que embasam o estudo, destacam-se Tartuce (2021) e Madaleno (2016), na abordagem jurídica inclusiva; Akotirene (2018), na análise interseccional das múltiplas formas de discriminação; e relatórios do Conselho Federal de Psicologia (2013) e da American Psychological Association (2005), que evidenciam a inexistência de prejuízos no desenvolvimento de crianças criadas por casais homoafetivos. Assim, o referencial teórico orienta a análise crítica dos desafios enfrentados por casais homoafetivos na adoção, sob um olhar que combina aspectos jurídicos, sociais e culturais.

Ressalta-se que o artigo está estruturado em quatro partes: a primeira apresenta o referencial teórico, abordando o preconceito institucionalizado, a interseccionalidade e as experiências concretas; a segunda expõe os resultados da pesquisa; a terceira realiza a discussão crítica dos achados; e a última parte traz as conclusões e recomendações do estudo. Em suma, esta introdução evidencia a importância de analisar a adoção por casais homoafetivos sob uma perspectiva integrada, reconhecendo tanto os avanços jurídicos quanto os obstáculos práticos e sociais, com vistas à promoção da igualdade efetiva e à proteção integral das crianças e adolescentes.

DESAFIOS NA ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

O estudo dos desafios enfrentados por casais homoafetivos na adoção exige análise que vá além da legislação, contemplando aspectos sociais, culturais e institucionais. Embora a lei e recentes decisões jurisprudenciais assegurem o direito à adoção sem discriminação, a prática revela lacunas significativas.

Oportuno se toma dizer que o desenvolvimento será estruturado em subtópicos. A princípio, a Fundamentação Teórica abordará desde o preconceito institucionalizado até o papel do Estado e a urgência de políticas públicas inclusivas. Em seguida, a Metodologia detalhará os procedimentos adotados, os Resultados apresentarão os achados obtidos e a Discussão realizará a interpretação crítica desses resultados à luz do referencial teórico.

Preconceito Institucionalizado no Sistema de Adoção

O preconceito institucionalizado manifesta-se tanto na lentidão do Legislativo em regulamentar de forma clara o reconhecimento de núcleos familiares para além do modelo heteronormativo, quanto na resistência de familiares, pessoas próximas e dos próprios órgãos de assistência social. Decerto, mesmo diante de um cenário jurídico que, em tese, garante o direito à adoção sem discriminação por orientação sexual, a prática revela uma lacuna entre a norma jurídica e sua aplicação concreta. Nesse sentido, Souza e Silva (2022, p. 01) aponta que “a necessidade de crianças em obter um lar é deixada em segundo plano no império do preconceito a que são submetidos os pares homoafetivos”. De modo geral, essa realidade é corroborada por Ferreira (2017), que destaca a existência de dificuldades enfrentadas por esses casais, mesmo na ausência de impedimentos legais explícitos.

A crítica de Carla Akotirene (2018) ao sistema jurídico e social demonstra como estruturas institucionais podem reproduzir desigualdades e silenciar saberes e experiências de grupos marginalizados, incluindo a população LGBTQIAPN+, sendo, portanto, de fundamental importância para compreender essa dinâmica. De fato, o sistema, ao invés de ser um garantidor de direitos, muitas vezes se torna um reprodutor de preconceitos, através de interpretações subjetivas de normas legais que criam entraves à efetivação dos direitos. Além do que, a ausência de mecanismos de fiscalização e responsabilização por práticas discriminatórias no

sistema de adoção mantém um ciclo de exclusão, apesar dos discursos jurídicos de igualdade.

Apesar dos avanços jurisprudenciais que passaram a reconhecer a união estável homoafetiva e autorizam a adoção conjunta por esses casais, como evidenciado na ADPF 132/2011, ADI 4277/2011 e no REsp 889.852/RS, a aplicação desses direitos na prática cotidiana ainda enfrenta obstáculos significativos. Ainda mais quando essa disparidade se agrava pelo fato de que o preconceito não se limita ao âmbito legal, manifestando-se também na atuação dos órgãos de assistência social. De acordo com estudos interdisciplinares da Psicologia, como os relatórios do Conselho Federal de Psicologia (2013) e da American Psychological Association (2005), não há qualquer prejuízo ao desenvolvimento psicológico e afetivo de crianças criadas por casais homoafetivos. Portanto, quando profissionais do sistema de adoção resistem à habilitação desses casais, tal resistência não se fundamenta em dados técnicos, mas sim em estigmas e vieses pessoais.

A Interseccionalidade como Ferramenta de Análise

A ideia da interseccionalidade, desenvolvida por Carla Akotirene (2018), oferece uma ferramenta crucial para analisar as múltiplas formas de discriminação que casais homoafetivos enfrentam. Decerto, é possível afirmar que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero não ocorre isoladamente, mas se entrelaça com outras categorias de opressão, como raça, classe social e gênero. A título de exemplo, um casal homoafetivo negro pode enfrentar desafios adicionais no processo de adoção devido à sobreposição do racismo e da LGBTfobia. Nesse sentido, Akotirene (2018, p. 37) argumenta que “, a interseccionalidade é, antes de tudo, uma lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais”.

Torna-se imprescindível esclarecer como essa perspectiva é crucial para compreender por que, apesar dos avanços jurisprudenciais, a realidade prática ainda é tão desafiadora. Sob esse viés, dados do Conselho Nacional de Justiça (2023) indicam que menos de 2% dos casais habilitados à adoção no Brasil são homoafetivos, evidenciando a sub-representação desses grupos e levantando questionamentos sobre a equidade do processo. Evidentemente, essa baixa representatividade pode ser um reflexo não apenas da LGBTfobia, mas também de outras formas de discriminação que se interseccionam, dificultando o acesso e a permanência desses casais no sistema de adoção.

Acrescenta-se que a análise interseccional se torna ainda mais relevante quando confrontada com o fato de que a representatividade LGBTQIA+ no campo político e jurídico é reduzida. Consequentemente, a ausência de representantes que tragam suas demandas específicas contribui para perpetuar estruturas normativas excludentes. Por isso, compreender os desafios da adoção sob o olhar da interseccionalidade também é um ato político, que exige maior participação social e pressão por políticas públicas inclusivas.

Experiências de Casais Homoafetivos e a Necessidade de Reparação Histórica

A equiparação formal de direitos não garante, por si só, a igualdade real, sendo necessário compreender as desigualdades históricas que afetam os casais homoafetivos. No dizer de Tartuce (2021), o Direito de Família deve se desvincular de dogmas morais e religiosos, adotando uma perspectiva laica e humanista, voltada à proteção dos vínculos afetivos e à garantia dos direitos fundamentais. Não obstante, a ausência de políticas públicas efetivas e de mecanismos de fiscalização e responsabilização por práticas discriminatórias no sistema de adoção mantém o ciclo de exclusão.

Em virtude de uma análise mais próxima da realidade, a discussão ganha ainda mais força a partir da observação de relatos concretos de casais homoafetivos. O engenheiro de produção Carlos Henrique dos Santos e o assistente de contabilidade Ryan dos Santos iniciaram o processo de habilitação à adoção em 2022, relatando terem enfrentado diversas burocracias e situações de preconceito em ambientes sociais e profissionais. Nesse sentido, Carlos relata que, em seu trabalho, colegas questionavam como seria "explicar para seus filhos que iriam a uma festa de uma criança com dois pais". Em outro momento, por ocasião do Dia das Mães, foram indagados sobre "quem iria representar a figura feminina". Essas experiências revelam como estigmas e tabus sociais ainda pesam sobre a parentalidade homoafetiva, apesar do amparo jurídico conquistado (Agência Brasil, 2024).

Por sua vez, o advogado Saulo Amorim deu início ao seu processo de adoção em 2013, sendo concretizado apenas em 2017. Posteriormente, fundou o grupo de apoio Cores da Adoção, justamente para auxiliar casais homoafetivos a superarem os entraves do sistema. No que concerne aos questionamentos acerca do desenvolvimento psicológico de crianças criadas por dois pais ou duas mães, Saulo Amorim enfatiza a inexistência de qualquer fundamento científico que comprove qualquer desvantagem no crescimento dessas crianças. Ele reforça que as resistências à adoção homoafetiva estão mais ligadas ao desconforto social com a quebra de padrões do que a uma preocupação genuína com o interesse da criança (Agência Brasil, 2024).

Além dessas experiências de âmbito nacional, casos regionais também evidenciam avanços e desafios. Um exemplo relevante ocorreu no interior do Amazonas, onde o casal Eunice e Rosimara, residentes de Parintins (AM), conquistou, em 2024, a guarda definitiva de um menino de três anos, chamado Paulo, após rigoroso processo de adoção acompanhado pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM). O processo teve início em 2022, quando Eunice buscou orientação jurídica junto ao Polo do Baixo Amazonas, e contou com o apoio institucional da Defensoria em todas as etapas — habilitação, entrevistas, visitas domiciliares e adaptação da criança à nova família (Blog do Hiel Levy, 2024).

Pode-se aduzir que mesmo com exigências burocráticas e necessidade de apresentação de diversos documentos e atestados, o acompanhamento técnico

e jurídico oferecido pela DPE AM foi fundamental para assegurar transparência e segurança durante o trâmite. Nesse sentido, caso representa um marco simbólico e jurídico, pois reforça a capacidade do Estado de atuar como garantidor da igualdade no acesso à adoção e como instrumento de efetivação dos direitos das famílias homoafetivas. Além disso, o exemplo demonstra que, mesmo em regiões mais distantes dos grandes centros, a atuação de instituições comprometidas com a inclusão pode transformar positivamente o cenário social e jurídico local (Blog do Hiel Levy, 2024).

Mais recentemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024) reforçou seu compromisso com a promoção da igualdade no sistema de adoção ao aprovar, em 2024, a Resolução nº 585, que veda expressamente qualquer forma de discriminação contra pessoas homoafetivas nos processos de adoção. Por certo, a norma determina que juízes, servidores e equipes técnicas observem o princípio da isonomia e assegurem tratamento igualitário a todos os pretendentes, independentemente de sua orientação sexual (CNJ, 2024). Registra-se que essa medida foi comemorada por entidades de direitos humanos e marca um avanço institucional importante na consolidação da diversidade familiar no país.

De acordo com dados recentes do CNJ, entre 2019 e 2024 houve um aumento de 241,56% nas adoções realizadas por casais de homens — passando de 77 para 263 adoções. No mesmo período, o total de adoções por casais homoafetivos (homens e mulheres) cresceu de 149 para 458, representando um aumento expressivo de 207% (CNN Brasil, 2024). Esses números revelam não apenas maior aceitação social, mas também uma tendência de efetivação dos direitos conquistados judicialmente ao longo da última década.

Consequentemente, tais relatos somados aos dados atualizados demonstram que a reparação histórica não é apenas simbólica, mas prática: ao garantir o direito de adoção a casais homoafetivos, o Estado promove cidadania e inclusão, assegurando às crianças o convívio familiar em um ambiente de amor e cuidado. Além disso, reforçam que o reconhecimento jurídico deve vir acompanhado de políticas públicas e ações institucionais contínuas, capazes de reduzir as disparidades regionais e consolidar uma cultura de igualdade no acesso à parentalidade.

Por fim, vale destacar que o reconhecimento das diferenças deve estar alinhado aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujo art. 6º estabelece que a interpretação da lei deve considerar os fins sociais a que se destina e as exigências do bem comum. Tal preceito reforça que a prioridade deve ser o direito da criança de viver em um ambiente afetivo e estável, em detrimento da manutenção de padrões heteronormativos. Nesse contexto, conforme ressalta Diniz (2014), a adoção configura-se como um ato de amor e responsabilidade, destinado a garantir o pleno desenvolvimento da criança, e não um privilégio condicionado à orientação sexual dos adotantes.

O Papel do Estado e a Urgência de Políticas Públicas Inclusivas

A luta pelos direitos da comunidade LGBTQIA+ enfrenta desafios persistentes no Brasil, os quais se manifestam tanto em tentativas de retrocessos legislativos

quanto na resistência institucional. Nesse contexto, Erika Hilton, deputada federal trans e negra, destaca que o Congresso Nacional, atualmente considerado o mais conservador desde a ditadura militar, tem buscado frear o avanço das pautas de grupos minorizados. Nesse sentido, ela observa que, à medida que surgem mais expressões desses grupos na política, aumentam também as tentativas de segmentos reacionários de coibir e intimidar essas vozes, com o objetivo de frear mobilizações e conquistas sociais (Vogue, 2024).

Além disso, para Hilton, o conceito de família vai muito além de definições legais ou normativas restritivas, pois representa um núcleo de afeto, base e pilar da sociedade. Ela enfatiza que a comunidade LGBTQIA+ constitui famílias, reconhece sua importância e valoriza o papel do afeto, do aprendizado e da troca de experiências — elementos essenciais para a organização social (Vogue, 2024). Consequentemente, esse entendimento reforça, portanto, a necessidade de políticas públicas que reconheçam e protejam as múltiplas formas de constituição familiar, incluindo casais homoafetivos e famílias diversas (Agência Brasil, 2024).

Embora a presença crescente de representantes LGBTQIA+ na política seja um avanço simbólico, a resistência institucional e a falta de políticas públicas efetivas continuam a marginalizar essa comunidade. Por isso, a universalização de direitos básicos, como saúde, educação, moradia, segurança e justiça, torna-se fundamental para combater a violência, o preconceito e a exclusão social (Poder360, 2024). Nesse sentido, Hilton reforça que a coragem, a ousadia e a resiliência da população LGBTQIA+ são forças essenciais para enfrentar esse contexto adverso e construir avanços concretos, promovendo inclusão e igualdade (Vogue, 2024).

Em síntese, é fato que a atuação efetiva do Estado e a implementação de políticas públicas inclusivas não são apenas urgentes, mas também essenciais para garantir dignidade, cidadania e proteção às famílias diversas, consolidando a igualdade de direitos e combatendo a marginalização histórica da população LGBTQIA+. Antes de mais nada, garantir o direito à parentalidade por casais homoafetivos transcende a mera justiça social, configurando-se como o cumprimento dos preceitos constitucionais que fundamentam o Estado Democrático de Direito brasileiro. Por seu turno, o Direito deve atuar como instrumento de emancipação e inclusão, capaz de refletir a complexidade e diversidade da sociedade contemporânea, reconhecendo que a igualdade efetiva só será alcançada mediante o enfrentamento e a reparação das especificidades e múltiplas formas de discriminação.

DISCUSSÃO

Os resultados evidenciam que a equiparação formal de direitos não garante, por si só, a igualdade real, visto que persistem barreiras institucionais, culturais e sociais que dificultam o acesso à adoção por casais homoafetivos. Além disso, a análise interseccional mostra que a LGBTfobia se entrelaça com outras formas de discriminação, como racismo, classe social e gênero, ampliando as desigualdades e restringindo o acesso de determinados grupos ao sistema de adoção. Nesse

sentido, a luta pela igualdade efetiva exige a implementação de políticas públicas inclusivas, a capacitação de profissionais e mecanismos de fiscalização capazes de coibir práticas discriminatórias.

Ademais, os relatos de casais homoafetivos confirmam que os desafios vão além do campo jurídico, alcançando fatores culturais e sociais que comprometem a vivência plena da parentalidade. Por exemplo, situações em que profissionais questionam "quem representaria a figura feminina" ou a socialização das crianças revelam estigmas persistentes, que resistem mesmo diante do amparo jurídico já conquistado. Portanto, o papel do Estado torna-se estratégico, não apenas ao legislar, mas também ao atuar de forma proativa por meio de campanhas educativas, capacitação técnica e regulamentações administrativas claras que assegurem o respeito à diversidade familiar.

Nesse contexto, a experiência política de Erika Hilton reforça esse diagnóstico ao demonstrar que, mesmo diante de um Congresso considerado o mais conservador desde a ditadura militar, a mobilização de grupos minorizados tem potencial para promover avanços sociais. Hilton destaca que a família deve ser compreendida como núcleo de afeto e base da sociedade, independentemente de sua configuração, o que ressalta a importância de políticas públicas que reconheçam a legitimidade das famílias homoafetivas e de outras formas diversas de organização (Vogue, 2024).

Em síntese, a efetivação do direito à adoção por casais homoafetivos exige esforços coordenados entre Judiciário, Legislativo, Executivo e sociedade civil, com vistas a transformar avanços jurisprudenciais em práticas concretas. Dessa forma, trata-se de assegurar igualdade de oportunidades, garantir a proteção integral das crianças e valorizar a diversidade familiar, reafirmando o princípio de que o interesse da criança deve sempre prevalecer sobre preconceitos ou normativas excludentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que, embora avanços jurisprudenciais tenham consolidado importantes marcos na proteção da parentalidade homoafetiva no Brasil, casais homoafetivos ainda enfrentam desafios significativos no processo de adoção. A análise dos dados obtidos revelou que, entre os anos de 2019 e 2023, apenas 6% das adoções realizadas no país envolveram casais homoafetivos (CNJ, 2023; Agência Brasil, 2024), o que demonstra uma sub-representação persistente dessa população e reforça a distância entre a igualdade formal e a efetiva equidade no exercício da parentalidade.

No que tange às limitações da pesquisa, destaca-se a utilização de relatos publicados e dados secundários, sem a realização de entrevistas diretas ou aplicação de questionários, o que restringe a compreensão mais aprofundada das experiências individuais de casais homoafetivos. Por isso, recomenda-se que investigações futuras realizem estudos empíricos com entrevistas, estudos de caso e análises longitudinais, a fim de avaliar o impacto das políticas públicas e a efetividade das medidas de inclusão no sistema de adoção. Ademais, iniciativas de advocacy e

grupos de apoio, como o Cores da Adoção, merecem acompanhamento e avaliação sistemática, pois constituem boas práticas capazes de inspirar estratégias voltadas à promoção da igualdade efetiva.

Os relatos apresentados por casais, como Carlos Henrique e Ryan dos Santos, evidenciaram que as dificuldades transcendem o campo jurídico, manifestando-se em contextos sociais e institucionais marcados por preconceitos e estigmas. Questionamentos sobre a "representação feminina" ou sobre o "impacto na socialização das crianças" ainda se fazem presentes, demonstrando que as barreiras culturais continuam a restringir o pleno exercício do direito à adoção, mesmo diante do amparo jurídico consolidado.

Além disso, observou-se que a atuação de alguns profissionais do sistema de adoção permanece influenciada por vieses pessoais e morais, contrariando estudos científicos que comprovam a inexistência de prejuízos no desenvolvimento afetivo ou psicológico de crianças criadas por casais homoafetivos (CFP, 2013; APA, 2005). Essa constatação evidencia a necessidade de capacitação técnica e de políticas públicas efetivas que assegurem um tratamento igualitário no processo de habilitação à adoção.

Em vista disso, conclui-se que a efetivação do direito à parentalidade homoafetiva depende da integração entre avanços normativos, transformação cultural e atuação proativa do Estado. A presença de movimentos sociais e de representantes políticos, como Erika Hilton, reforça a importância da representatividade e do engajamento coletivo na consolidação de direitos fundamentais.

Portanto, garantir a adoção por casais homoafetivos não se limita a reconhecer direitos formais, mas requer a superação de estigmas históricos e o fortalecimento de mecanismos de fiscalização e inclusão. A consolidação de políticas públicas voltadas à diversidade familiar é indispensável para assegurar que o princípio do melhor interesse da criança — previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente — prevaleça sobre visões discriminatórias. Assim, a efetividade do direito à adoção homoafetiva representa não apenas um avanço jurídico, mas também um compromisso ético e social com a promoção da igualdade real e com a valorização da pluralidade familiar que compõe a sociedade brasileira contemporânea.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento, 2018. (Coleção Feminismos Plurais).

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION (APA). **Lesbian & Gay Parenting**. Washington, D.C.: APA, 2005.

BLOG DO HIEL LEVY. **Casal homoafetivo consegue adotar garoto de três anos no interior do Amazonas.** Blog do Hiel Levy, 15 jul. 2024. Disponível em: https://www.blogdohiellevy.com. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso Especial n. 889.852/RS. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Quarta Turma, julgado em 27 abr. 2010. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 10 maio 2010. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132. Relator: Min. Ayres Britto. Tribunal Pleno, julgado em 05 maio 2011. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 14 out. 2011. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4277. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, 2011. Acesso em: 2 jun. 2025.

CNN BRASIL. **Em 5 anos, Brasil tem aumento de 240% em adoções por casais gays, aponta CNJ.** CNN Brasil, 9 ago. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br. Acesso em: 12 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Psicologia e diversidade sexual: contribuições para o debate sobre a despatologização das identidades trans.** Brasília: CFP, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). J**ustiça ganha resolução contra discriminação à adoção por pessoas homoafetivas.** Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br. Acesso em: 12 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA): Relatórios 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sna. Acesso em: 2 set. 2025.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro:** Direito de Família. Vol. 5. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERREIRA, Stefani dos Santos. **A adoção homoafetiva e suas implicações jurídicas e sociais.** João Monlevade: Faculdade Doctum, 2017.

GRIESINGER, Denise. **Casais homoafetivos ainda enfrentam preconceitos para adotar crianças.** Agência Brasil, 17 maio 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br. Acesso em: 2 set. 2025.

MADALENO, Luiz Edson Fachin. **Famílias Homoafetivas: o reconhecimento jurídico das uniões entre pessoas do mesmo sexo.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PODER360. **Direitos LGBTQIA+: eu digo sim.** Poder360, 2024. Disponível em: https://www.poder360.com.br. Acesso em: 8 set. 2025.

SOUZA, Larissa Moreira de; SILVA, Cheila Cristina da. **Adoção homoafetiva no Brasil: aspectos jurídicos e sociais em sua evolução.** Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação, v. 3, n. 2, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil:** Direito de família. Vol. 5. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

VOGUE. Erika Hilton: **Estamos batalhando, construindo e conquistando um direito à vida**. Vogue Brasil, 2024. Disponível em: https://vogue.globo.com. Acesso em: 8 set. 2025.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, com todo o meu carinho e gratidão, à minha mãe e à minha namorada, por sempre me apoiarem e estarem ao meu lado em cada etapa desta caminhada. Obrigada por acreditarem nos meus sonhos, por me incentivarem a nunca desistir e por me lembrarem, todos os dias, que sou capaz de realizá-los. Sem o amor, a paciência e a força de vocês, este trabalho não seria possível.